DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4828/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15492/2016
PROTOCOLO	: 1705737
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 06/2016, a formalização do Contrato nº 06/2016 e a execução financeira, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa MONET Concessionária De Veículos E Peças Ltda, tendo por objeto aquisição de um veículo.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 06/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 06/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), (ANP-3ª-ICE-26529/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 6728/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Tomada de Preços nº 06/2016, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, na formalização contratual, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 06/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Nota de empenho	R$ 73.500,00
Despesa liquidada	R$ 73.500,00
Pagamento efetuado	R$ 73.500,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 06/2016, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa MONET Concessionária De Veículos E Peças Ltda, por atendimento às disposições da Lei 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 06/2016, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH